ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida(o) na _____,Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr._____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, , ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, instaurado através do Processo de Licitação nº __/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº __/2026 homologado no dia __/___/_____, parte integrante do presente instrumento mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO E PREDIAL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE SINISTROS, INCLUINDO ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS POR FENÔMENOS DA NATUREZA E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NAS APÓLICES, BEM COMO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL, E PROTEÇÃO SECURITÁRIA DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os serviços, quantidades, valores e especificações do objeto, estão definidas na tabela a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período até os limites previstos no art. 105 até 107 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação, registro e acompanhamento de sinistros envolvendo os veículos, imóveis, edificações, estruturas e demais bens segurados, garantindo suporte durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para ocorrências que demandem atendimento emergencial ou assistência prevista nas respectivas apólices.

4.2. No início da vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer ao Município os contatos dos canais de atendimento e identificar o profissional, setor ou equipe responsável pelo acompanhamento da contratação, disponibilizando, no mínimo, telefone de contato e endereço eletrônico, admitindo-se também atendimento por aplicativo de mensagens instantâneas.

4.2.1. Deverá ser assegurado canal de comunicação direta com o responsável pelo atendimento da conta municipal ou com a equipe responsável pela gestão dos sinistros, não podendo o atendimento administrativo ficar restrito exclusivamente a centrais automatizadas, menus eletrônicos ou canais genéricos, de modo a possibilitar a obtenção de informações, orientações e providências sem sucessivos encaminhamentos entre setores.

4.2.2. A disponibilização de atendimento direto não afasta a utilização dos canais oficiais da seguradora para abertura e formalização dos sinistros, devendo a CONTRATADA garantir a integração entre os canais de atendimento e os setores responsáveis pela regulação e liquidação das ocorrências, permanecendo integralmente responsável pelo atendimento e cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Após a comunicação do sinistro pelo Município, a CONTRATADA deverá iniciar

imediatamente os procedimentos de atendimento e regulação da ocorrência, providenciando o registro, o número de protocolo, as orientações necessárias à instrução do processo e a identificação do responsável pelo acompanhamento.

4.3.1. A CONTRATADA deverá informar, desde o primeiro atendimento, a relação dos documentos e informações necessários à análise da ocorrência, observadas as condições da apólice e a legislação vigente, não sendo admitidas solicitações genéricas, desnecessárias ou sucessivas que possam ocasionar atraso injustificado na tramitação do processo.

4.4. A CONTRATADA deverá providenciar a realização de vistoria presencial no local onde se encontrar o bem segurado, seja veículo, imóvel, edificação ou estrutura municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da comunicação e do registro do sinistro, desde que asseguradas pelo Município as condições de acesso e disponibilidade do bem para avaliação.

4.4.1. A vistoria deverá ser realizada por profissional tecnicamente qualificado ou representante designado pela seguradora, conforme a natureza do bem e do dano, abrangendo a avaliação dos prejuízos, o levantamento dos danos aparentes e a coleta das informações necessárias à análise da ocorrência.

4.4.2. Eventual impossibilidade de realização da vistoria dentro do prazo estabelecido deverá ser comunicada formalmente ao Município antes do seu vencimento, mediante justificativa fundamentada, acompanhada da indicação da providência pendente e da primeira data disponível para atendimento. A comunicação da impossibilidade não implicará prorrogação automática do prazo, devendo eventual alteração ser devidamente justificada e submetida à ciência da Administração, não sendo admitidos atrasos decorrentes exclusivamente de dificuldades operacionais internas da CONTRATADA.

4.5. Após a realização da vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, manifestação técnica preliminar contendo a descrição dos danos identificados, os procedimentos necessários à continuidade da regulação, a estimativa dos prejuízos, quando tecnicamente possível, e a indicação objetiva de eventuais documentos complementares indispensáveis à análise.

4.5.1. A manifestação técnica preliminar não substitui a decisão formal sobre a existência ou não de cobertura securitária, devendo a CONTRATADA dar continuidade imediata aos procedimentos de regulação e encaminhar a documentação e os registros aos setores responsáveis pela análise e decisão, sem que a ocorrência permaneça sem andamento por motivos relacionados exclusivamente à sua organização interna.

4.5.2. A manifestação definitiva quanto à existência ou não de cobertura securitária deverá observar os prazos e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 15.040/2024 e na regulamentação aplicável, especialmente o prazo previsto no

art. 86, contado conforme os requisitos legais, a partir da apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro acompanhado dos elementos necessários à decisão.

4.5.3. Eventuais solicitações de documentos complementares deverão ser formalmente justificadas, indicando sua necessidade para a análise do sinistro, observando-se os limites e as hipóteses de suspensão de prazo previstos na legislação vigente.

4.6. Reconhecida a cobertura securitária e estando disponíveis os elementos necessários à execução dos reparos, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a autorização formal dos serviços de recuperação ou reparação dos danos, quando essa modalidade de atendimento estiver prevista na apólice, ou dar encaminhamento às providências necessárias à liquidação e ao pagamento da indenização correspondente.

4.6.1. Nos casos em que os reparos forem executados por oficina, prestador ou empresa indicada ou credenciada pela seguradora, a CONTRATADA deverá informar ao Município o local de atendimento, os serviços autorizados e a previsão de início da execução, adotando as providências necessárias para que os reparos sejam iniciados no menor prazo possível.

4.6.2. Quando a solução ocorrer mediante indenização, a CONTRATADA deverá observar o prazo máximo previsto no art. 87 da Lei Federal nº 15.040/2024, bem como as hipóteses legais de suspensão, não podendo utilizar os prazos operacionais de vistoria e análise preliminar como justificativa para postergar o início dos procedimentos de liquidação.

4.7. Os prazos estabelecidos neste capítulo não afastam a necessidade de atendimento emergencial e de adoção das medidas necessárias à preservação da integridade das pessoas e à proteção do patrimônio público. Nessas situações, a CONTRATADA deverá prestar imediatamente as orientações e providências cabíveis, conforme as coberturas e assistências contratadas, sem prejuízo das medidas emergenciais que o Município precise adotar para evitar o agravamento dos danos, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

4.8. A CONTRATADA deverá manter o Município informado sobre todas as etapas do procedimento, desde a abertura do sinistro até sua efetiva conclusão, comunicando formalmente eventuais pendências, exigências, justificativas e providências necessárias, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal.

4.9. Nos casos de sinistros envolvendo veículos automotores, a CONTRATADA deverá prestar suporte à Administração Municipal durante todas as etapas do atendimento, incluindo, conforme as coberturas contratadas:

I – orientação para remoção e encaminhamento do veículo sinistrado;
II – disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, socorro e demais serviços previstos na apólice;
III – orientação quanto à realização de vistorias e avaliações dos danos;
IV – acompanhamento da autorização dos reparos, quando cabível;
V – informações sobre oficinas, prestadores e procedimentos necessários à recuperação do veículo;
VI – acompanhamento do processo de indenização, nos casos de perda total ou demais hipóteses previstas na apólice.

4.9.1. A CONTRATADA deverá atuar de forma a evitar atrasos injustificados na autorização dos reparos e na disponibilização das providências necessárias à recuperação dos veículos, considerando a importância da frota para a continuidade dos serviços públicos municipais.

4.10. Nos casos de sinistros envolvendo imóveis, edificações, estruturas e demais bens patrimoniais segurados, a CONTRATADA deverá providenciar a avaliação dos danos, mediante vistoria presencial, observados os prazos estabelecidos neste capítulo, prestando os esclarecimentos necessários à Administração quanto às coberturas aplicáveis, aos procedimentos de recuperação e à indenização correspondente.

4.10.1. Quando houver previsão de reparação dos danos pela própria seguradora ou por prestadores por ela indicados, a CONTRATADA deverá coordenar as providências necessárias à execução dos serviços, mantendo o Município informado sobre o cronograma e o andamento dos reparos.

4.10.2. Quando a cobertura estabelecer pagamento de indenização em vez da execução direta dos reparos, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos e prazos legais para apuração e pagamento dos valores devidos, conforme as condições da apólice e a legislação vigente.

4.11. Na hipótese de negativa de cobertura, total ou parcial, a CONTRATADA deverá apresentar comunicação formal e fundamentada, indicando expressamente os motivos da recusa, as disposições contratuais e legais aplicáveis e os elementos técnicos que embasaram a decisão, observando-se, ainda, o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 15.040/2024 quanto à disponibilização dos documentos que fundamentem a negativa, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou confidencialidade.

4.12. Todas as despesas relativas aos procedimentos de regulação e liquidação dos sinistros, incluindo vistorias, avaliações, perícias e serviços de profissionais ou empresas contratados pela seguradora, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as despesas que, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 15.040/2024, sejam atribuídas ao segurado.

4.13. A CONTRATADA deverá manter o Município informado até a efetiva conclusão de

cada ocorrência, entendida como a autorização e realização dos reparos, o pagamento da indenização ou outra solução efetivamente prevista na cobertura contratada, não sendo suficiente considerar o atendimento concluído apenas com o registro ou a abertura do processo de sinistro.

4.14. O descumprimento injustificado dos prazos e das obrigações de atendimento, vistoria, acompanhamento e demais providências estabelecidas neste capítulo caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DA CONTINUIDADE DA COBERTURA SECURITÁRIA

4.15. Considerando que o Município possui coberturas securitárias atualmente vigentes até 31 de dezembro de 2026, a CONTRATADA deverá assegurar o início da cobertura do novo contrato a partir das 00h00min do dia 1º de janeiro de 2027, garantindo a continuidade ininterrupta da proteção securitária dos veículos, imóveis, edificações, estruturas e demais bens contemplados na contratação, sem qualquer intervalo de descontinuidade entre as coberturas.

4.15.1 O início da cobertura securitária na data estabelecida no item anterior não poderá ficar condicionado à conclusão de procedimentos administrativos internos da CONTRATADA, tais como emissão, vistoria (se necessário), processamento, registro ou disponibilização individual das apólices, certificados ou endossos, desde que formalizada a contratação e assumido o risco pela seguradora, devendo a cobertura estar efetivamente garantida desde a data e horário estabelecidos.

4.15.2. Eventuais atrasos na emissão ou disponibilização das apólices, decorrentes de procedimentos burocráticos ou operacionais da seguradora, não poderão resultar em ausência de cobertura, suspensão de garantias ou transferência de riscos ao Município, devendo a CONTRATADA providenciar documento formal que comprove a aceitação do risco e o início efetivo da cobertura securitária na data estabelecida.

4.15.3. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão e disponibilização das respectivas apólices e documentos definitivos de contratação no menor prazo possível, respeitados os prazos legais e contratuais aplicáveis, mantendo, desde o início da vigência, todas as coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições estabelecidas na proposta vencedora e no instrumento contratual.

4.15.4. A responsabilidade pela garantia da continuidade da cobertura securitária será integralmente da CONTRATADA, não sendo admitida qualquer alegação de pendência

administrativa, operacional ou documental interna como justificativa para ausência de cobertura a partir da data estabelecida para o início da contratação.

4.15.5. Para fins de conhecimento, levantamento, identificação e conferência dos bens atualmente abrangidos pela proteção securitária do Município, as apólices vigentes, bem como o levantamento das edificações e demais documentos de referência, encontram-se disponibilizados no seguinte endereço eletrônico:
Link para consulta: https://drive.google.com/drive/folders/1MH6Rk4Itv7HLYECawD65aLiSjaZ5UHy5?hl=pt-br.

4.15.6. A documentação disponibilizada possui caráter exclusivamente referencial e informativo, destinada a subsidiar o conhecimento da situação securitária atual do Município, não constituindo relação taxativa, definitiva ou limitadora dos bens que deverão integrar a presente contratação. Eventuais divergências, desatualizações, omissões ou inconsistências entre as apólices anteriores, os levantamentos disponibilizados e a relação de bens descrita nos lotes deste edital deverão ser interpretadas em favor da prevalência das especificações e quantitativos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

4.15.7. A CONTRATADA deverá considerar, obrigatoriamente, a integralidade dos veículos, imóveis, edificações, estruturas e demais bens relacionados nos respectivos lotes da licitação, observando suas descrições, características, quantidades e condições de cobertura. A eventual ausência de determinado bem nas apólices atualmente vigentes ou nos levantamentos disponibilizados não constituirá justificativa para sua exclusão, recusa de cobertura, cobrança adicional ou restrição das garantias contratadas, uma vez que a referência principal para composição e execução da contratação será a relação de bens constante deste edital.

4.15.8. No caso específico dos veículos, a relação constante do respectivo lote deverá ser considerada em sua integralidade para fins de formulação da proposta e dimensionamento do risco pela seguradora, independentemente de eventuais alterações patrimoniais ou administrativas ocorridas após a elaboração dos levantamentos, inclusive alienações, leilões, baixas, transferências ou outras movimentações patrimoniais. A Administração realizará as conferências e os ajustes formalmente cabíveis, quando necessários, observadas as condições do edital e do contrato, não sendo permitido à CONTRATADA desconsiderar unilateralmente veículos relacionados no lote, selecionar apenas aqueles que constem das apólices anteriores ou limitar sua proposta com base em divergências documentais.

4.15.9. A participação no certame pressupõe que a licitante tenha considerado todos os elementos disponibilizados e, principalmente, a integralidade do objeto descrito nos lotes, não sendo admitida, após a apresentação da proposta ou a contratação, alegação de desconhecimento das relações de bens, divergência entre documentos de referência ou necessidade de reavaliação unilateral do risco como fundamento para redução das coberturas, exclusão de bens ou alteração dos valores contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:

5.2.2 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e inadequações decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, independentemente de dolo ou culpa, nos limites da legislação aplicável;

5.2.5 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa;

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8 Indicar preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tomar decisões operacionais;

5.2.9 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como atender às normas de acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais legislações pertinentes;

5.2.10 É expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a terceirização da execução dos serviços, sob qualquer forma, sem exceção, sob pena de rescisão contratual, aplicação das sanções previstas em lei e demais cominações legais cabíveis;

5.2.11 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o único canal oficial para esse fim. Fica expressamente vedado o envio de Notas Fiscais, documentos ou quaisquer comunicações por meio de WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por canais não autorizados, nem por eventuais atrasos decorrentes do descumprimento destas obrigações pela CONTRATADA;

5.2.12 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão;

5.2.13 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ _____**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula segunda deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua
condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 A Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2027.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendonecessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a serformalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

8.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 **Das multas:**

11.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 11 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.1.1.1. cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.1.1.4***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 **A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.**
11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização geral da execução do objeto será exercida pelo Sr. Renan Fernando Grezel, designado como representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhe coordenar o acompanhamento administrativo, receber e encaminhar as demandas das Secretarias Municipais e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das atribuições dos responsáveis de cada Secretaria.

13.2. Cada Secretário Municipal será responsável pelo acompanhamento das demandas relacionadas à sua respectiva Secretaria, especialmente quanto à comunicação e ao acionamento da CONTRATADA em caso de sinistros envolvendo veículos, imóveis, edificações, estruturas e demais bens sob sua responsabilidade, devendo fornecer as informações necessárias, comunicar imediatamente as ocorrências e acompanhar as providências adotadas para atendimento e solução do sinistro.
13.3. O acionamento da seguradora poderá ser realizado diretamente pelo Secretário responsável pela Secretaria em que estiver vinculado o bem segurado, ou por servidor por ele autorizado, observados os canais e procedimentos estabelecidos nas respectivas apólices, devendo a ocorrência ser comunicada ao responsável pela fiscalização geral do contrato, Sr. Renan Fernando Grezel, para fins de registro, acompanhamento administrativo e controle da execução contratual.

13.4. Compete ao Sr. Renan Fernando Grezel centralizar o acompanhamento geral da contratação, manter o controle dos acionamentos realizados pelas Secretarias, acompanhar os prazos e as providências adotadas pela CONTRATADA, registrar eventuais irregularidades e adotar ou encaminhar as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, sem retirar dos Secretários Municipais a responsabilidade pelo acompanhamento das ocorrências relacionadas às suas respectivas pastas.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O representante da Administração e os responsáveis pelas Secretarias deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando dia, mês e ano, descrição do fato, bem como os servidores eventualmente envolvidos, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando necessário.

13.7. O responsável pela fiscalização contratual será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que prestarão o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS.

16.1. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.1.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.1.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.1.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou

privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.1.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.1.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.1.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.2.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.2.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.2.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.2.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.2.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

16.2.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

16.2.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de

acordo com as especificações e limitações ali previstas;

16.2.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

16.2.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC __ de _____ de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.11.17 09:20:28 -03'00'

_____

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

RENAN FERNANDO GREZEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

_____

XXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Jociliane Grezelle
CPF nº 1**.21*.42*-*2

_____
Heverton Hercílio Mattos
CPF nº 0**.4**.84*-8*